



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2581

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/03/1985

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 16/85. (REVOGADA). Estabelece a proteção ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros e autoriza a criação do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico. (Referente à Lei nº 1.529 de 22/04/1985).

Controle Interno – Caixa: 09 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 08

Observação: Que foi posteriormente revogada pela Lei nº 2.705, de 22/04/1999.

Especie: PL
Categoria: Diversos
nº: 09
Ordem: 07
nº fcs: 05

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N°

16/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de M. Claros e autoriza a criação do Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 26.03.85
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 26.03.85
- 3 VISTA AO VEREADOR SÉRGIO RODRIGO - 02.04.85.
- 4 Aprovado em 1^ª discussão, 19/04
- 5 Aprovado, em 09.04.85.
- 6 A Com. de Leg. e Justiça - 09.04.85.
- 7 Aprovado em 2^ª 0- 16.04.85
- 8 Aprovado em 3^ª 0- 16.04.85
- 9 P. sanção - 16.04.85
- 10 P. sancção - 16.04.85



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 1985

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MONTES CLAROS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO CONSULTIVO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, existentes no município, que, dotadas de excepcional valor histórico, arqueológico, paisagístico, bibliográfico, artístico ou cultural, justifiquem o interesse público na sua preservação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo, ouvido o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG;

PARÁGRAFO ÚNICO - O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com

- cont.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates 142 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



- Fl. 02 -

audiência prévia do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico-IEPHA/MG, mediante proposta do Conselho, ao Chefe do Executivo, para expedição do respectivo Decreto;

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% do valor da obra executada;

Art. 5º - Sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, não se poderá, na vizinhança de coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% do valor do mesmo objeto;

Art. 6º - As penas previstas no artigo 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente Lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar pela sua conservação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercida pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal 25, de 30 de Novembro de 1.937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram, e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 25 de Março de 1.985

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE legislacao

e justica.

EM 26 DE maio DE 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 29 DISCURSSAO POR

União União
EM 29 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 29 DISCURSSAO POR

EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 30 DISCURSSAO POR

EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO

EM 16 DE abril DE 1985

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE DISPõE SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MONTES CLAROS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte emenda ao projeto de lei supra mencionado :-

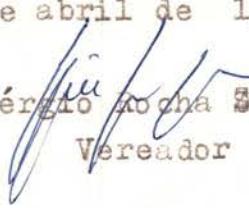
APROVADA → PRIMEIRA - Que se dê ao artigo 3º o seguinte teor :-

"Art. 3º - A Prefeitura terá um Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado por Decreto, após proposta do Conselho Consultivo, aprovada pela Câmara Municipal e ouvido o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico -IEPHA-MG.

APROVADA → SEGUNDA - Que se dê ao parágrafo único do mesmo artigo 3º, o seguinte teor :-

¶ Parágrafo único - O tombamento em esfera municipal, dos bens compreendidos no artigo somente poderá ser cancelado com audiência prévia da Câmara Municipal e do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA/MG, mediante proposta do Conselho ao Chefe do Executivo Municipal, para expedição do respectivo Decreto."

Sala das sessões, 09 de abril de 1985.


Sérgio Mochi Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE ~~legislação~~

e ~~jurídica~~

EM 00 DE abril DE 1987

PRESIDENTE

é legal e
constitucional. Somos febre
aprovados.

marcelo

Pinheiro

Heitor Madureira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCURSSÃO POR

EM 16 DE abril DE 1987

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 25 de Março de 1985

Of. N.º - SG-012/85

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de encaminhar à alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que estabelece a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural, entidade destinada à preservação de bens móveis e imóveis dotados de reconhecido valor e que justifiquem o interesse público de nossa gente.

Cidade de grandes tradições históricas, de reconhecida importância sócio-econômico e cultural, não se justifica a ausência de uma instituição deste porte, a qual, uma vez implantada, ficará sanada uma lacuna imperdoável dado que os nossos valores nem sempre são do conhecimento geral, visto que inúmeras obras de arte, compêndios do mais alto valor intelectual estiolaram-se na indiferença, a riqueza natural desaparecendo vítima da ignorância e do vandalismo, cumprindo-nos, dirigentes, propugnar pela sua conservação, deixando ao povo os testemunhos vivos, colocando ao seu alcance o riquíssimo acervo cultural, mas sobretudo ensinando-lhe a preservar a sua memória.

Estamos certos de que, aprovando V. Excia, e os demais Ilustres pares, a proposição ora encaminhada, estarão prestando ao nosso município um benefício de perpétuo valor.

Cordialmente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Manoel Soares Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA
CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE
DOS INCENTIVOS

17

abril

5

134/85

Encaminhando projeto de lei para sanção.

Câmara Municipal

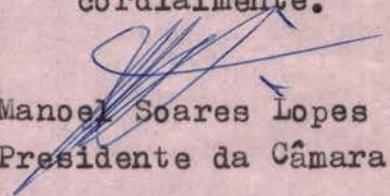
Senhor Prefeito,

É com satisfação que encaminhamos a V. Exa., para sanção desse Executivo, o icluso projeto de lei que estabelece proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Montes Claros, inclusive cria o Conselho Consultivo Municipal de Patrimônio Histórico.

Em decorrência de emendas apresentadas pelo Vereador Sérgio 'Rocha, o projeto sofreu pequenas modificações em seu artigo 3º e respectivo parágrafo, já introduzidas no texto do mesmo.

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemo-nos

cordialmente.


Manoel Soares Lopes
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Luiz Tadeu Leite

DD. Prefeito Municipal

MONTES CLAROS

Cx9/7